TOMADA DE PREÇOS 003/2020 – PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 005/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ/PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DE CASTELO DO PIAUÍ, E DO OUTRO, A EMPRESA MASTER CANION CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA – EPP (CANION CONSTRUCOES), CNPJ: 19.103.388/0001-84, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Lizandro Deus de Carvalho nº 151, centro, Castelo do Piauí – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.315/0001-67, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 2.130.435 SSP/PI e CPF, sob o nº 661.659.203-06, residente e domiciliado no Conjunto Milton Lima, Q "C" C "2", Bairro Cohab, na cidade de Castelo do Piauí, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **MASTER CANION CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA – EPP (CANION CONSTRUCOES),** CNPJ: 19.103.388/0001-84, sediada à AV DIRCEU MENDES ARCOVERDE, 101, PICARRA, CASTELO DO PIAUI/PI, neste ato representada pelo Sr. Antônio Cícero Moreira Bezerra, Sócio Administrador, portador do RG nº 1.269.697SSP-PI, CPF nº 462.846.723-49, residente e domiciliado na cidade de Castelo do Piauí/PI, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICIPIO de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, considerando o resultado do Processo Administrativo CPL nº 005/2020, na modalidade Tomada de Preços nº 003/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ, conforme especificações e quantidades constantes deste contrato, para serem prestados à Prefeitura Municipal de CASTELO DO PIAUÍ/PI, sendo exigida a prestação do serviço e respectivo pagamento caso haja a necessidade real. Esclarece ainda, que para cada ordem de serviço será confeccionado projeto básico demonstrando e especificando o local, quantidade e os serviços a serem executados, tendo por base os valores licitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preços nº 003/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 003/2020 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de CASTELO DO PIAUÍ/PI;
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI – assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, de acordo com o plano de trabalho podendo ser prorrogado ou aditivado por interesse público e de acordo com a conveniência do Município nos termos da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do FPM – Receita Própria, Conta Movimento, CODEVASF, ICMS e outras Receitas Tributárias.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 224.341,76 (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos)**, conforme os preços unitários constantes da Planilha de Orçamento proposta pela contratada, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria de INFRAESTRUTURA, através do Responsável Técnico indicado pela Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Tomada de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.° 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.° 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ/PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Castelo do Piauí (PI), 30 de julho de 2020.

P/CONTRATANTE

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

P/CONTRATADA

MASTER CANION CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA – EPP
(CANION CONSTRUCOES), CNPJ: 19.103.388/0001-84

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF/RG_____

NOME _____ CPF/RG_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 005/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratada: MASTER CANION CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA – EPP (CANION CONSTRUCOES), CNPJ: 19.103.388/0001-84.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ/PI.
Valor: R$ 224.341,76 (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos).
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.
Fonte de Recurso: FPM, Codevasf, Conta Movimento, ICMS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 30 de julho de 2020.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 037/2020

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Castelo do Piauí/PI, CNPJ: 14.761.595/0001-02.
Contratado: G SOARES DE CARVALHO EIRELI, CNPJ: 28.766.496/0001-28.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais de EPI's para proteção e combate à PANDEMIA COVID-19 para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS no Município de Castelo do Piauí/PI.
Valor: R$ 8.025,00 (oito mil, vinte e cinco reais).
Base Legal: Art. 24, incisos II e IV, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterações pela MP nº 926 de 20 de março de 2020 e decreto 016/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, Conta Movimento, Ações do COVID no SUAS para EPI (Portaria 369) e outras receitas tributarias.
Prazo de Vigência: 04 (quatro) meses.
Data: 31 de julho de 2020.

Maria das Graças da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 038/2020

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Castelo do Piauí/PI,CNPJ: 11.416.437/0001-27.
Contratado: F. E. SOARES CAVALCANTE (IMMAGEM SERIGRAFIA CONFECCAO E ESTAMPARIA), CNPJ: 11.825.926/0001-32
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de fardamentos e vestuários na proteção e combate à PANDEMIA COVID-19 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Castelo do Piauí/PI.
Valor: R$ 48.715,00 (quarenta e oito mil, setecentos e quinze reais)
Base Legal: Art. 24, incisos II e IV, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterações pela MP nº 926 de 20 de março de 2020 e decreto 016/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, FMS, Conta Movimento e outras receitas tributarias.
Prazo de Vigência: 04 (quatro) meses
Data: 05 de agosto de 2020.

Leila de Almeida Soares
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 005/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratada: MASTER CANION CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA – EPP (CANION CONSTRUCOES), CNPJ: 19.103.388/0001-84.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ/PI.
Valor: R$ 224.341,76 (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos).
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.
Fonte de Recurso: FPM, Codevasf, Conta Movimento, ICMS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses
Data: 30 de julho de 2020.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 002/2020 - Menor Preço

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ.

Valor estimado da licitação: R$ 239.745,00 (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais).

O Município de Castelo do Piauí, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para os licitantes e interessados, a realização de licitação referente ao objeto em epígrafe a ser realizada **às 08:00hs, no dia 13 de Agosto de 2020**. Cópia do Edital encontra-se na sede da prefeitura de Castelo do Piauí, sediada na Praça Lisandro Deus de Carvalho nº 151 - Castelo do Piauí/PI e no Site do TCE/PI: tce.pi.gov.br, onde poderão ser obtidas gratuitamente. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail: licitacao@castelodopiaui.pi.gov.br, Telefax: (86) 3247-1212: **FONTE DE RECURSO**: FPM – Conta Movimento, ICMS, CODEVASF e outras Receitas Tributárias. **A sessão será realizada em uma área aberta na Prefeitura de Castelo do Piauí/PI, respeitando o distanciamento Social de 2 metros por pessoa e ainda serão disponibilizados máscaras e álcool para todos os licitantes e interessados presentes.**

Castelo do Piauí, 04 de Agosto de 2020.

Aleks Sousa de Oliveira
Presidente da CPL

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Cocal de Telha
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 05-A/2019 — **Cocal de Telha-PI, 07 de março de 2019.**

"O decreto regulamenta a Lei que Institui o Código Ambiental do Município de forma que especifica."

A Prefeita Municipal do Cocal de Telha, no Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Municipal Nº 228/2018:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada e regulamentada a Lei que Institui o Código Ambiental do Município e que com este se publica.

Art. 2º - Cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos cumprir os itens dessa lei, obedecendo aos princípios legais.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos responsáveis pela operacionalização do Código Ambiental do Município.

Art. 4º - Cabe ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Cocal de Telha, assessorar a implementação do Código Ambiental do Município, desempenhando as funções de caráter consultivo e fiscalizador.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocal de Telha, Estado do Piauí, em 07 de março de 2019.

ANA CÍLIA DA COSTA SILVA
Prefeita Municipal